

Emenda Nº 61

EMENTA :

MODIFICA O INCISO XII DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso XII do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"XII - inserção ou realocação, em área próxima, das bancas de jornal no espaço urbano de modo a não prejudicar a circulação de pedestres e a fruição da paisagem, e restrição quanto à sua utilização como engenho publicitário;"

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda condiciona a mudança de local de banca de jornal, quando for necessário, para área próxima.

Emenda Nº 62

EMENTA :

SUPRIME O INCISO XX DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Suprime-se o inciso XX do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar citado.

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo eliminar o inciso que determina o ordenamento de ações de caridade para oferta de alimentação.

Emenda Nº 63

EMENTA :

MODIFICA O INCISO XXI DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso XXI do artigo 33 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"XXI - fomento à gestão compartilhada dos espaços públicos, através de parcerias público-privadas, garantindo livre circulação e acesso;"

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta a garantia do livre acesso e circulação nos espaços públicos de gestão compartilhada com a iniciativa privada.

Emenda Nº 64

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR CARLO CAIADO

Acrescente-se novo inciso ao artigo 33 ao Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso - promover a implantação da expansão das linhas do Veículo Leve Sobre Trilhos - VLT, priorizando os trechos (i) Rodoviária Novo Rio - Leopoldina, (ii) Rodoviária Novo Rio - Terminal BRT Avenida Brasil - São Cristóvão, e (iii) Cinelândia - Lapa - Praça Cruz Vermelha.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como propósito colaborar com os objetivos do Distrito de Baixa Emissão ampliando a rede do VLT, que é parte importante do processo de requalificação da área central.

Emenda Nº 65

EMENTA :

ACRESCENTA INCISO NOVO AO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):
FARIAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR LINDBERGH

Acrescente-se novo inciso ao art. 33 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso – regularização como equipamento público municipal e reforma das instalações prediais do Mercado Popular da Uruguaiana;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 66

EMENTA :

ACRESCENTA INCISO NOVO AO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):
FARIAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR LINDBERGH

Acrescente-se novo inciso ao art. 33 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso – garantia do respeito aos direitos civis da população em situação de rua, inclusive o direito de ir e vir, e o de permanecer em qualquer espaço público, assegurando-lhe local adequado para o acolhimento noturno, bem como condições adequadas para sua higiene pessoal e a oferta de 2 (duas) refeições diárias;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 67

EMENTA :

MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o caput do artigo 34 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Fica criado o Programa de Esculturas e Arte Urbana, visando à melhoria e à ativação do espaço público através da aquisição e instalação de obras de arte públicas pelo Município, além de valorizar a arte, nas suas mais variadas expressões, nos espaços públicos e privados, a partir da promoção, do fomento e do apoio às ações de valorização, requalificação e transformação do espaço urbano, por meio do fazer artístico e cultural."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta a Arte Urbana ao Programa de Esculturas, garantindo a valorização das mais variadas formas de expressão artística nos espaços públicos por meio da promoção, do fomento e do apoio às ações de transformação do ambiente urbano por meio do fazer artístico e cultural.

Emenda Nº 68

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 34 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ Estímulo à realização de eventos com a criação de estrutura mínima para sua realização nas praças e logradouros, com objetivo de apoiar os pequenos produtores, com editais e critérios curatoriais definidos por órgão responsável.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 69

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 34 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ - A arte urbana, como âncora do programa, tem a linguagem do grafite e a pintura mural como suas expressões, contemplando também outras formas de manifestações artísticas e culturais de rua, como a música, o teatro, o circo, a dança, dentre outros.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar o alcance da iniciativa do Governo contemplando todas as artes.

Emenda Nº 70

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO AO CAPÍTULO IV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. Deverá ser implementado, no prazo máximo de 6 meses após a promulgação desta Lei Complementar, um Comitê Gestor dos Espaços Públicos que será vinculado ao COMPUR e deverá pactuar de forma colegiada, com participação paritária das/os trabalhadoras/es organizadas/os do centro da cidade, da sociedade civil e do poder público, os parâmetros para garantir o direito ao trabalho em diálogo com a caminhabilidade e fruição. §1º Ficam vedadas, a partir da instituição desse Comitê Gestor, propostas de restrição ao trabalho no centro da cidade via decreto do executivo. §2º O Comitê poderá discutir e deliberar sobre a regularização dos depósitos para as mercadorias e para os equipamentos de trabalho das/os ambulantes e sobre espaços de apoio para o comércio ambulante com banheiros, creches e atendimentos de assistência social e de saúde.”

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

TARCÍSIO MOTTA

VEREADOR

Emenda Nº 71

EMENTA :

MODIFICA O §2º DO ARTIGO 36 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o §2º do artigo 36 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"§ 2º O trabalho de inventário a que se refere o § 1º deste artigo e suas ações decorrentes serão coordenados pelo órgão municipal responsável pelo patrimônio cultural, que deverá constituir comitê paritário com membros governamentais e membros dos movimentos sociais ligados à defesa da diversidade e dos direitos humanos."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitui a realização de consulta pública por formação de comitê paritário com representação de membros governamentais e membros dos movimentos sociais ligados à defesa da diversidade e dos direitos humanos.

Emenda Nº 72

EMENTA :

MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 36 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO

Redija-se o inciso II do artigo 36 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"II – ampliar a educação cidadã, especialmente entre crianças e jovens, através da compreensão atual dos fatos históricos da escravidão, eugenia, racismo, violência contra os direitos humanos e opressão da liberdade que atingiram populações negras, indígenas e outras minorias sociais;"

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

VEREADOR

ALEXANDRE ISQUIERDO

Emenda Nº 73

EMENTA :

MODIFICA O §4º DO ARTIGO 38 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o §4º do artigo 38 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"§ 4º O Distrito a que se refere o caput deste artigo está delimitado nos Anexos I-A e I-B desta Lei Complementar, que configura a área piloto e os seus limites poderão ser expandidos futuramente para todas as áreas a que se refere o art. 1º."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta que a delimitação dos distritos de baixa emissão e do conhecimento são consideradas áreas piloto e poderão ser ampliados futuramente.

Emenda Nº 74

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO ARTIGO 43 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR CARLO CAIADO

Acrescente-se novo inciso ao artigo 43 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“ Novo inciso - editoras e livrarias.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão na lista de atividades apoiadas no Distrito do Conhecimento.

Emenda Nº 75

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO ARTIGO 43 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo inciso ao artigo 43 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“- espaços de economia circular;”

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo a inclusão de atividades tais como brechós, sebos, anticuários na lista de atividades apoiadas no Distrito do Conhecimento.

Emenda Nº 76

EMENTA :

ACRESCENTA INCISO NOVO AO ARTIGO 43 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo inciso ao art. 43 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso – afroempreendedorismo;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 77

EMENTA :

MODIFICA O TÍTULO DO CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Redija-se o título do Capítulo VIII do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“DOS INSTRUMENTOS DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA, IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Emenda Nº 78

EMENTA :

ACRESCENTA NOVA SEÇÃO COM SEUS ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS AO CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Acrescente-se nova seção com seus artigos, parágrafos e incisos ao capítulo VI do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

**“Seção III
Distrito da Vivência e Memória Africana no Rio de Janeiro**

Art. Fica criado o Distrito da Vivência e Memória Africana no Rio de Janeiro, contemplando áreas, espaços, paisagens, personagens históricos, roteiros e qualquer outro elemento que retrate a cultura de matriz africana presentes, ou ainda a serem identificados, no âmbito da Pequena África, na forma de Arranjos Produtivos Locais intensivos em tecnologias sociais africanas e afrobrasileiras em conformidade com a Lei nº 6.788, de 28 de outubro de 2020, com os seguintes objetivos:

- I - garantir o reconhecimento e preservação dos espaços vinculados à História, Arqueologia e à cultura africana e afro-brasileira e reestruturação do patrimônio Nacional localizado na região da Pequena África nas políticas urbanísticas da Cidade do Rio de Janeiro;
- II - atrair novos investimentos para os setores culturais, criativos e de inovação social para a área, assim como da manutenção do seu rico patrimônio cultural material e imaterial;
- III - Fomentar e promover incentivos para a manutenção dos negócios dos setores culturais, criativos e de inovação existentes;
- IV - estabelecer um ecossistema dinâmico, em que a função residencial do Centro tenha sinergia com as atividades econômicas culturais, criativas, de inovação social, respeitando a memória histórica e vocação local, promovendo o uso e ocupação de edificações e unidades comerciais com tais atividades;
- V - incentivar a atividade turística na região, garantindo as condições adequadas de manutenção, preservação, logística, segurança e sinalização dos pontos turísticos locais.

Art. O Distrito da Vivência e Memória Africana no Rio de Janeiro Visa à implementação de atividades dos setores relacionados a seguir:

I - expressões culturais de matriz africana e afro-brasileiras tradicionais e contemporâneas;
II - economia criativa;
III - arqueologia;
IV - patrimônio cultural;
V - museologia;
VI - turismo;
VII - moda;
VIII - publicidade;
IX - música;
X - artes cênicas;
XI - design;
XII - gastronomia;
XIII - fotografia;
XIV - dança;
XV - espaços de economia colaborativa;
XVI - coworkings;
XVII - tecnologia social;
XVIII - pesquisa e desenvolvimento;
XIX - audiovisual;

§ 1º As atividades não listadas neste artigo, mas que tenham afinidade com os setores criativos, do conhecimento, de inovação em tecnologia social e desenvolvimento sustentável, também poderão solicitar os benefícios de que trata esta Lei Complementar, devendo a solicitação ser aprovada pelo Conselho Municipal de Inovação e pelo Conselho Municipal de Direitos do Negro.

§ 2º As ações de que trata esta Seção estão em conformidade com os instrumentos estabelecidos na Lei nº 6.788, de 28 de outubro de 2020, que integram o Ecossistema Municipal de Inovação - EMINOV, e em observância às legislações vigentes sobre o território referidas no art. 216 da Constituição Federal, art. 68 do ADCT, Convenção nº 169 da OIT, Lei estadual Nº Lei 8.105/18, e Lei Municipal Nº 5.781/2014.

Art. O Distrito de Vivência e Memória Africana no Rio de Janeiro, bem como sua delimitação e as condições de sua implementação, serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 79

EMENTA :

MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 47 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Redija-se o caput do artigo 47 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Art. 47 Os proprietários dos imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados de que trata esta Lei Complementar, serão notificados pelo Poder Executivo para promoverem o seu adequado aproveitamento, sendo considerados igualmente subutilizados os andares de imóveis sem uso comprovado e as notificações se darão através dos seguintes mecanismos:"

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta que, para os efeitos desta Lei, serão considerados igualmente subutilizados andares de imóveis sem uso comprovado.

Emenda Nº 80

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

Acresça-se ao Art. 53 novo parágrafo, de acordo com a seguinte redação:

(...)

“§ Fica permitido ultrapassar a projeção horizontal máxima das edificações afastadas e não afastadas das divisas, resguardadas as disposições dos arts. 131, 132 e 133 do Decreto nº 322, de 3 de março de 1976, em relação ao número de unidades projetadas, mesmo não constituindo grupamento, computando para o cálculo da contrapartida a área da dimensão ultrapassada”.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021

PEDRO DUARTE

VEREADOR